

DECRETO N° 099/2020.

20 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO; DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;



CONSIDERANDO que o Estado do Piauí expediu os Decretos nº 18.884 de 16 de Março de 2020 e 18.901 de 19 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo corona vírus como pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, posto que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Paulistana-PI pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, dos Decretos 18.884, de 16 de Março de 2020 e 18.901 de 19 de Fevereiro de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão por 15 (quinze) dias:

- I – De atividades comerciais na Feira Livre Municipal;
- II- De todo atendimento coletivo ao público, de todas as repartições públicas municipais, com exceção das relacionadas como atendimento de urgência e emergência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, lojas comerciais, eventos esportivos, religiosos e clínicas de estética, padarias e outros afins, bem como fica facultado a utilização do sistema de “Delivery”;

§1º. Os serviços considerados essenciais como supermercados, verdurões, farmácias, representações de água mineral, açougues, postos de combustíveis, bancos,



correspondentes bancários, casa lotérica e correios, etc., deverão funcionar com o controle de entrada e saída de pessoas, limitando-se de 05 (cinco) a 10 (dez) pessoas, dependendo do tamanho do estabelecimento.

§2º. A suspensão das atividades e eventos determinada neste artigo terá vigência a partir das 00 horas do dia 21 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam determinadas, pelo prazo de 15 (dias), diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do município de Paulistana-PI, as seguintes medidas:

I – A Proibição:

a) Da circulação e do ingresso, no território do Município de veículos de transporte coletivo interestadual e intermunicipal, público e privado, de passageiros;

Parágrafo Único: excetuam-se os casos de transporte de pacientes em caso de urgência e emergência, além dos casos de sintomas graves do novo coronavírus.

b) Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – A determinação de que:

a) O transporte coletivo de passageiros público e privado, urbano e rural em todo o território do Município, seja realizado em assentos alternados de passageiros, para casos em exceção previsto neste decreto.

b) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, a higiene e a alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

c) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

III – A fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do

Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV - A autorização para que os órgãos de Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial, de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos;

c) Adquira, bens serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

V - A convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do inciso V, deste artigo, determinado o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no §2º deste artigo.

Art. 4º. Fica determinado que os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Art. 5º. Fica autorizadas as reuniões técnicas entre os assessores técnicos e demais coordenações quando tratar de ações voltadas para o enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º. Fica determinada a suspensão de atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações de urgência e emergência.



Art. 7º. Fica determinado o atendimento prioritário de pacientes com sintomas respiratórios, devendo ser priorizado o atendimento de idosos.

Art. 8º. Fica determinado que as receitas para medicamentos com a expressão de “uso contínuo”, terão seu prazo de validade ampliados por mais 60 (sessenta) dias de tratamento. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 20 de Março de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2020.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO Nº 099/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, por meio de seu Prefeito Municipal, informa por meio desta, a todos que interessarem, a correção, oriunda de mero equívoco de digitação, na redação do **Decreto**, da seguinte forma:

CONSIDERANDO, que as padarias são serviços essenciais, e foi constada de forma equivocada no art. 2º, III do Decreto 099/2020, resolve o seguinte:

Onde se lê:

Art.2º.

III – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, lojas comerciais, eventos esportivos, religiosos e clínicas de estética, padarias e outros afins, bem como fica facultado a utilização do sistema de “Delivery”;

(...)

§1º. Os serviços considerados essenciais como supermercados, verdurões, farmácias, representações de água mineral, açougues, postos de combustíveis, bancos, correspondentes bancários, casa lotérica e correios, etc., deverão funcionar com o controle de entrada e saída de pessoas, limitando-se de 05 (cinco) a 10 (dez) pessoas, dependendo do tamanho do estabelecimento.

Passa-se a ler:

Art.2º.

III – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, lojas comerciais, eventos esportivos, religiosos e clínicas de estética, e outros afins, bem como fica facultado a utilização do sistema de “Delivery”;

§1º. Os serviços considerados essenciais como padarias, supermercados, verdurões, farmácias, representações de água mineral, açougues, postos de combustíveis, bancos, correspondentes bancários, casa lotérica e correios, etc., deverão funcionar com o controle de entrada e saída de pessoas, limitando-se de 05 (cinco) a 10 (dez) pessoas, dependendo do tamanho do estabelecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 21 de Março de 2020.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal